



Câmara Municipal

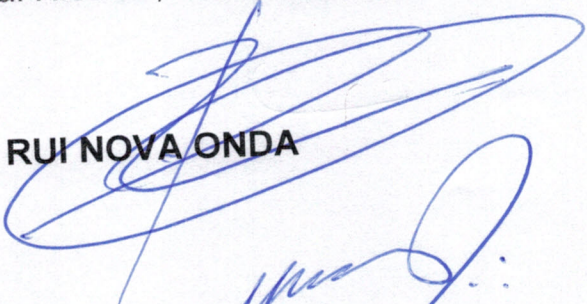
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

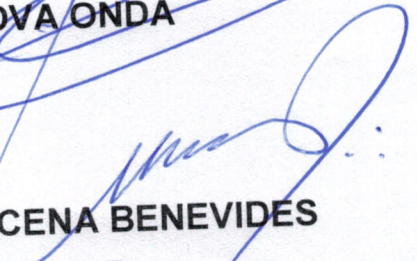
Projeto de Lei nº 046/2023 – Do Executivo – Estabelece a referência das dívidas de pequeno valor, para os fins do disposto no 3º, do Art. 100 da Constituição Federal e dá outras Providências

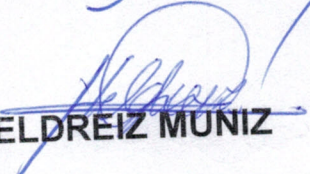
Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de setembro de 2.023


RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 046/2023 – Do Executivo – Estabelece a referência das dívidas de pequeno valor, para os fins do disposto no 3º, do Art. 100 da Constituição Federal e dá outras Providências

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de setembro de 2.023

CLAUDINEI DAMALIO

RUI NOVA ONDA

RODRIGO BARBOSA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 656/2023/GAB/SG

Projeto de Lei nº 46/2023

São João da Boa Vista, 22 de agosto de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

COMISSÕES
Justiça e Finanças

DATA *24/09/2023*

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que estabelece a referência das dívidas de pequeno valor, para os fins do disposto no §3º, do Art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

aprovado em 1ª e 2ª discussões
12/08/2023
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

28/08/23

[assinatura]
funcionário



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

Projeto de Lei nº 96/2023

PROJETO DE LEI

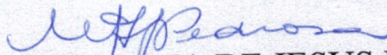
“Estabelece a referência das dívidas de pequeno valor, para os fins do disposto no §3º, do Art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.”

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o §3º, do Art. 100 da Constituição Federal serão considerados como obrigações de pequeno valor, as condenações judiciais em relação às quais não penda recurso nem qualquer outra medida de defesa, cujo valor individual do credor, na data da sua conta de liquidação, independentemente da natureza do crédito, seja igual ou inferior a 3.000 (três mil) Unidades Fiscais Sanjoanenses – UFSs, da mesma data, vedado o fracionamento ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela nessa modalidade de requisição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.058, de 13 de dezembro de 2.016 e a Lei nº 5.118, de 02 de janeiro de 2.023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (22.08.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei para revisão da Lei Municipal nº 5.118/2023, que altera a Lei Municipal nº 4.058/2023, alterando o valor dos créditos de pequeno valor que trata o §3º do Artigo 100 da Constituição Federal.

A propositura tem como escopo a revogação da Lei Municipal nº 5.118/2023, uma vez que, após emenda modificativa proposta pelo Legislativo, a aludida lei passou a ter dois critérios para correção dos valores, o que certamente gera conflito na aplicação da norma.

Após a aprovação, com a emenda modificativa proposta pela Câmara, o Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.118/2023 passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Para efeito do que dispõe o §3º do Art. 100 da Constituição Federal serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior ao teto estabelecido pelo Estado de São Paulo para o pagamento das requisições de pequeno valor, a ser apurado no momento da definição da conta de liquidação do respectivo crédito.

Parágrafo único – O valor referido no caput será atualizado anualmente pelo INPC ou pelo que vier a lhe substituir” (grifo nosso)

A ausência de modificação ou supressão do parágrafo único causa conflito, uma vez que os valores estabelecidos pelo Estado de São Paulo fazem referência à UFESP. Desta forma, é de suma importância a referida correção.

Demais disso, com a promulgação da Lei Municipal nº 5.159/2023, o Município normatizou a Unidade Fiscal Sanjoanense. Assim, requer que a norma atual seja corrigida vinculando o valor que trata o §3º do Artigo 100 da Constituição Federal em unidade fiscal municipal.

Oportuno salientar que não há alteração substancial dos valores definidos, uma vez somente se fez a conversão do valor ao teto estabelecido pelo Estado de São Paulo para Unidade Fiscal Sanjoanense.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação desse projeto.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (22.08.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.058, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.016

“Estabelece a referência das dívidas de pequeno valor, para os fins do disposto no §3º, do Art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

PATRÍCIA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO,
Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc.,
usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o §3º, do Art. 100 da Constituição Federal serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência social (Art. 100, §4º da Constituição Federal), a ser apurado no momento da definição da conta de liquidação do respectivo crédito.

Art. 2º - Para os processos judiciais com créditos já definitivamente liquidados na data da publicação desta lei, ainda que pendentes de requisição judicial, será considerada de pequeno valor a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme previsto na Lei nº 715/2001.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 715/2001.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (13.12.2016).

PATRÍCIA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO
Prefeita Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.118, DE 02 DE JANEIRO DE 2.023

"Altera parcialmente a Lei nº 4.058, de 13 de dezembro de 2.016, que estabelece a referência das dívidas de pequeno valor"

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

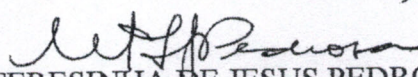
Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 4.058, de 13 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para efeito do que dispõe o §3, do Art. 100 da Constituição Federal serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior ao teto estabelecido pelo Estado de São Paulo para o pagamento das requisições de pequeno valor, a ser apurado no momento da definição da conta de liquidação do respectivo crédito.

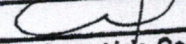
Parágrafo único - O valor referido no caput será atualizado anualmente pelo INPC ou pelo que vier a lhe substituir."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (02.01.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1291 na edição
do dia 03/01/2023.


Assessor Secretário-Geral